



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	23
Licitações e Contratos	24
Pregão	24
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Saúde	25
IMP - Instituto Municipal de Previdência	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Demonstrativos de receitas e despesas	26
Cargos e Salários	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº DE 5.254, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Concede, aos servidores do Magistério Público Municipal, a título de Revisão Salarial Anual, o índice de 3,43% e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Magistério Público Municipal, a título de Revisão Salarial Anual, o índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos, contida no Anexo II, da Lei nº 2.940/2007, que passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - PROMOÇÃO - JANEIRO/2019

EDUCAÇÃO INFANTIL											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	12,81	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92
NÍVEL XXI	12,81	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I (1.ª A 4.ª SÉRIE)											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	12,81	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92
NÍVEL XXI	12,81	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II (5.ª A 8.ª SÉRIE)											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XXII	12,81	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92

COORDENADOR PEDAGÓGICO											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XIX	12,68	13,32	13,99	14,69	15,43	16,21	17,03	17,89	18,79	19,73	20,72

COORDENADOR DE CRECHE											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XIX	12,68	13,32	13,99	14,69	15,43	16,21	17,03	17,89	18,79	19,73	20,72

Art. 3º - Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas a atualizar suas tabelas pelo mesmo índice descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº DE 5.255, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder abonos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Os abonos a que se referem o artigo 1º serão concedidos seguindo-se o seguinte escalonamento:

I – Inicialmente o abono será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referentes às competências de janeiro, fevereiro e março de 2019, inclusive aos servidores inativos;

II – Será concedido ainda abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referentes às competências de julho, agosto e setembro de 2019, inclusive aos servidores inativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 3 de 28

§ 1º - Os valores concedidos a título de abono não serão incorporados, vinculados e não gerarão direitos à remuneração dos servidores nos três primeiros meses de pagamento.

§ 2º - A partir da competência de abril de 2019, o abono de R\$100,00 (cem reais) a que se refere o inciso I, caput, integrará o vencimento de todos os servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, com incidência de todos os reflexos legais.

§ 3º - A partir da competência de outubro de 2019, o abono de R\$100,00 (cem reais) a que se refere o inciso II, caput, integrará o vencimento de todos os servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, com incidência de todos os reflexos legais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar a tabela de vencimento, contida nos anexos V(A) e V(B) da Lei Municipal nº 2.633/2001, consoante o artigo anterior, quando da incorporação dos abonos.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a atualizar suas tabelas, conforme disposto no caput.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº DE 5.256, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa

do Município, para aquisição de equipamentos e material permanente utilizando o saldo financeiro da conta do Bloco de Investimento em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.142	Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
10.301.0098.1.143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	149.975,00
Fonte	95.0000.000Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios anteriores	
C. Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total do crédito especial		161.975,00

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de equipamentos e material permanente utilizando o saldo financeiro da conta do Bloco de Investimento em Saúde.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 4 de 28

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº DE 5.257, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Corpo Docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e organiza o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Corpo Docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL.

Art. 2º - Para efeitos deste Plano estão abrangidos os profissionais do quadro docente efetivo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I – ADIDO: É o professor efetivo, que na atribuição de aulas, não teve aulas e/ou disciplinas;

II – CARGO PÚBLICO: atividade instituída na organização administrativa, com atribuições e deveres específicos, competência e responsabilidades definidas, criado por lei, em número certo, com denominação própria, isolado ou de carreira, submetido ao regime estatutário e remunerado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL;

III - CATEGORIA: é a designação numérica indicativa da posição em que se encontra determinado docente no respectivo cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos,

expressas pelos números romanos de I até V;

IV - EVOLUÇÃO FUNCIONAL/DESEMPENHO: é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem ao docente titular de cargo efetivo, sob o sistema de contínuo aperfeiçoamento e habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino e outros, com o registro em formulário próprio;

V - EXERCÍCIO: é o desempenho das funções, atribuições e competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;

VI - GRAU: elemento de diferenciação na categoria em que se encontra cada servidor na tabela de vencimento, identificada pelas letras de A até M;

VII - INTERSTÍCIO: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o docente se habilite a progressão;

VIII - PLANO DE CARREIRA: é o conjunto de cargos de provimento efetivo do quadro docente, com os mesmos requisitos de habilitação escalonados segundo critérios de complexidade e responsabilidades das atribuições para a progressão dos docentes que o integram;

IX - PROGRESSÃO: é a passagem do docente integrante da carreira do Magistério Superior de uma categoria para outra;

X – PROMOÇÃO: é a passagem do titular de cargo de carreira de um grau para outro imediatamente superior na mesma categoria do cargo no qual é titular;

XI - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei, a que o docente faça jus;

XII - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo e ingresso através de concurso público, no regime estatutário;

XIII – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao docente, pelo efetivo exercício do cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 5 de 28

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 4º - São considerados deveres e responsabilidades próprias do pessoal docente:

I - as pertinentes ao ensino que visem à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas de conhecimento;

II - as de acompanhamento às práticas de formação dos alunos no interior da Instituição ou fora dela;

III - as de planejamento de aulas, orientação de monografias e a participação em Bancas Examinadoras;

IV - as de extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando a Instituição com a comunidade;

V - as de investigação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;

VI - as de produção acadêmica que visem à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa de área de atuação do professor;

VII - as de capacitação e atualização docente, desde que observada a política instituída pelo Programa Institucional de Qualificação Docente;

VIII - as de atividades inerentes à administração acadêmica: direção, coordenação, chefia ou assessoramento consoante sua qualificação;

IX - as de participação nas reuniões e trabalhos do órgão colegiado, a que o professor pertencer e em comissões para as quais é designado;

X - as de comparecimento às reuniões e às solenidades programadas;

XI - as de elaboração, quando convocadas, de questões para os processos seletivos, aplicação de prova para esse fim e fiscalização de sua realização;

XII - as de participação na elaboração do projeto pedagógico e no processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DESTE PLANO DE CARREIRA

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos da carreira docente:

I – Professor Auxiliar;

II – Professor Assistente;

III – Professor Adjunto;

IV – Professor Titular;

V – Professor Titular Sênior.

§ 1º - Além dos cargos referidos no caput haverá postos de trabalho para o exercício da função de coordenador.

§ 2º - A função de coordenador será remunerada com 4 (quatro) aulas semanais a partir do momento em que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL tiver 600 (seiscentos) alunos matriculados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 6º – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Docente da FFCL de São José do Rio Pardo, que visa orientar sua implantação e operacionalização.

Art. 7º – A Comissão de Gestão será presidida pela Direção Acadêmica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL e constituída pelos membros titulares e, na ausência destes, os seus suplentes a seguir especificados, correspondendo um suplente para cada titular:

I – 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos da FFCL;

II – 01 (um) representante dos coordenadores de curso da FFCL, eleito por seus pares;

III – 01 (um) representante do Departamento Jurídico da FFCL;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Acadêmica da FFCL.

Art. 8º – Os membros da comissão serão nomeados para exercerem suas funções pelo prazo de 04 (quatro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 6 de 28

anos consecutivos, permitida a recondução.

Art. 9º – Dependerá de parecer favorável da Comissão:

I – manifestar-se pela maioria de seus membros quanto ao enquadramento dos docentes;

II – criação e classificação de cargos, quando necessário;

III – Encaminhar para os setores competentes os resultados dos processos avaliativos;

IV – sugerir alterações para o aprimoramento do plano de carreira

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, o corpo docente é formado pelos que nele exercem as atividades de Magistério de Ensino Superior e é constituído por:

I - Professores integrantes da Carreira Docente (efetivos) do Quadro Principal;

II - Professores Temporários.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 11 - A Carreira Docente para os Professores do Quadro Principal (efetivos) do Magistério Superior é constituída por cinco Categorias Funcionais, conforme titulação acadêmica do seu ocupante, assim discriminadas:

Categoria I – Professor Auxiliar ocupante com Certificado de Especialização que o habilite a exercer a atividade de docência na área correspondente a de sua atuação, no ingresso na carreira

Categoria II – Professor Assistente ocupante com Título de Mestre, em curso reconhecido, na categoria de Auxiliar, no ingresso na carreira

Categoria III – Professor Adjunto ocupante com Título de Doutor ou Mestre em curso reconhecido, na categoria de Assistente, exceto para os ingressantes na carreira com título de doutor.

Categoria IV – Professor Titular, ocupante com Título de Doutor obtido na forma da legislação vigente, com

três anos de efetivo exercício na FFCL, na categoria de Adjunto.

Categoria V – Professor Titular Sênior, ocupante com Título de Doutor obtido na forma da legislação vigente, com vinte anos de efetivo exercício na FFCL.

Parágrafo Único- São funções de administração superior acadêmica: as de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos, que deverão fazer parte do quadro de professores efetivos da instituição.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12 - O ingresso dar-se-á na Categoria e no Grau A da titulação que fizer jus.

§ 1º - A admissão obedecerá aos seguintes critérios:

I - seleção por meio de concurso público em conformidade com a legislação vigente;

II - homologação do resultado do concurso público pelo CEPE;

III - cumprimento das exigências trabalhistas, pelo professor selecionado, no Departamento de Pessoal.

§ 3º – Para o ingresso na Carreira, deverá ser observado essencialmente:

I. titulação/qualificação em nível de pós-graduação preferencialmente em área relacionada ao ensino;

II. disponibilidade de permanência, preferencialmente para o exercício do magistério;

III. comprometimento com as funções básicas da Educação e com a filosofia de trabalho da Instituição.

Art. 13 - A admissão do docente dar-se-á nos termos das leis que estabelecem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE DEMISSÃO

Art. 14 - O professor admitido por concurso público fica condicionado à permanência na Instituição ao resultado satisfatório de sua avaliação de desempenho, respeitadas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 7 de 28

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.15 - O Professor integrante da carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, definidos pelo número de horas semanais contratado:

I - JORNADA DETERMINADA = JD – Professores contratados apenas para atividades docentes conforme as necessidades dos Cursos mantidos pela FFCL.

II. JORNADA PARCIAL = JP – Professores Contratados em regime de 8 (oito) horas semanais, para atividades docentes, administrativas e em projetos de qualquer Curso, em regime de carga horária parcial.

Parágrafo Único - O docente em jornada determinada ou parcial poderá assumir aulas suplementares, ou seja, aulas livres, que não constituem carga horária de outros docentes, ou aulas em substituição sempre que houver necessidade.

Art. 16 - O Professor investido em funções de administração superior acadêmica ficará sujeito ao regime de 30 (trinta) horas semanais, enquanto permanecer no exercício da função para o qual foi designado.

§ 1º – O Professor ocupante da função de Diretor Acadêmico deverá ser afastado do cargo de Professor, podendo optar pelo maior vencimento.

§ 2º – O Vice-Diretor Acadêmico continuará exercendo seu cargo de Professor e fará jus ao estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, quando assumir a função de Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I: DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 17 – O quadro do corpo docente será reavaliado para enquadramento, sendo promovidos, automaticamente, os docentes, da seguinte forma:

I - da categoria de Auxiliar com o Título de Especialista e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Professor Assistente, respeitando a titulação exigida para a categoria, após a deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

II - da categoria de Assistente com o Título de Doutor ou Mestre e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Adjunto após a deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

III - da categoria de Adjunto com o título de Doutor e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Titular, após a deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

IV – da categoria de Titular com mais de vinte anos de efetivo exercício, terá ascensão para Titular Sênior, após a deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único: Se não houver dotação orçamentária para que todos os docentes sejam promovidos de acordo com o enquadramento exposto nos dispositivos I, II, III e IV será realizado um escalonamento de dois beneficiários por ano, de acordo com o maior tempo de serviço nesta Instituição.

SEÇÃO II: DA PROMOÇÃO FUNCIONAL/ DESEMPENHO

Art. 18 – A promoção funcional se dará da seguinte forma:

§ 1º - Deverá ser respeitado o interstício de três anos para que o docente passe de um grau para outro. A pontuação será cumulativa, acompanhando o Docente em sua carreira para fins de promoção.

§ 2º - A formulação do Sistema de Pontuação para a Promoção Funcional foi previamente elaborado pelo Conselho Superior da FFCL, constando o modelo no Anexo A.

§ 3º - Para essa evolução o docente deverá atingir, nos critérios de promoção por mérito, o mínimo de 100 pontos no quesito Produção e o mínimo de 990 pontos na Avaliação de desempenho, a qual corresponde às avaliações de desempenho institucional dos docentes que será realizada pela Direção Acadêmica, discentes e departamentos competentes, de acordo com os critérios que se encontram no Sistema de Pontuação para a promoção funcional (Anexo A)

§ 4º - Os títulos usados para efeito de Promoção Funcional serão validados à partir de cinco anos anteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 8 de 28

à data de aprovação deste Plano. Serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 19 - A contagem, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada, quando o profissional se afastar do exercício de sua função, por motivo de:

I - gozo de licença para tratar de interesses particulares e para tratamento de saúde;

II - penalidade disciplinar;

III - faltas não abonadas ou não justificadas em número superior a cinco, por ano, intercaladas ou não.

Parágrafo Único – Considerar-se-á a unidade dia para efeito da contagem das faltas.

Art. 20 - A progressão funcional dos docentes será realizada e acompanhada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, obedecido o calendário e quando convocada pelo Diretor Acadêmico

CAPÍTULO XI

PISO E TABELA SALARIAL

Art. 21 - A partir da aprovação deste Plano de Carreira, será implementada a nova tabela que consta no Anexo B a partir da qual será aplicada os reajustes definidos pela administração direta sobre as categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto, Titular e Titular Sênior.

Art. 22 – O salário base da Carreira Docente corresponderá ao salário aula de cada categoria mediante o enquadramento nos termos do presente Plano de Carreira.

Art. 23 – Os docentes fazem jus à hora-atividade, amparada pela Lei Municipal 2.132 de 05 de maio de 1997.

Art. 24 – Os demais direitos do magistério da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL estão garantidos pelas leis que estabelecem o Estatuto do Funcionário Público Municipal do Município de São Jose do Rio Pardo.

CAPÍTULO XII

DO ESTÍMULO E APRIMORAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 25 – São oferecidas aos Professores da Carreira Docente oportunidades de educação continuada com vistas ao seu melhor desempenho, desenvolvimento e qualificação, de acordo com as prerrogativas da Lei Municipal nº 2.359, de 09 de março de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.774, de 20 de abril de 2005.

CAPÍTULO XIII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 26 – O docente efetivo será enquadrado em jornada estipulada no artigo 15, na seguinte conformidade:

I – Em jornada determinada aquele que tiver atribuídas até 7 (sete) aulas semanais;

II – Em jornada parcial aquele que tiver atribuídas 8 (oito) ou mais aulas semanais;

III – Fica assegurado ao docente efetivo, o número de aulas referente ao concurso realizado anteriormente à aprovação desse plano.

CAPÍTULO XIV

DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS

Art. 27 – Os Professores Temporários serão contratados por processo seletivo, respeitadas as prerrogativas da legislação vigente.

§ 1º – O Professor Temporário poderá ainda ser contratado em caráter emergencial, quando for absolutamente necessário.

§ 2º – Os Professores Temporários, a partir do próximo processo seletivo, de que trata este artigo serão remunerados por valor hora-aula referente ao enquadramento constante nas categorias próprias previstas no artigo 10 da presente Lei.

§ 3º - Os Professores Temporários a partir do enquadramento previsto no parágrafo segundo deste artigo não farão jus à progressão e promoção funcional.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Ficam extintos os cargos de Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor, constantes no antigo quadro de carreira.

Art. 28 – Os professores efetivos da Instituição, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 9 de 28

partir da data de publicação deste Plano deverão ser imediatamente enquadrados nos respectivos cargos, respeitando o grau a eles atribuídos no antigo plano de carreira.

Art. 29 – A implantação do presente Plano de Carreira dar-se-á a partir da data de sua aprovação pelas instâncias competentes e quando a Instituição apresentar saúde financeira, ou seja, arcar com todas as despesas recorrentes.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

FEBRE AMARELA

É fácil evitar! Vacine-se!

Informe-se nas unidades de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Epidemiológica
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ATENÇÃO

IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
NÃO PERCA O BPC

Faça ou atualize seu cadastro no CadÚnico em 2018, para não ter seu BENEFÍCIO SUSPENSO.

Procure o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o Posto de Cadastramento do CadÚnico (Próximo ao Hotel Paulista).

Leve o CPF dos seus familiares.

INFORMAÇÕES
3682-7892 / 3682-7893

Acesse o site e veja os documentos necessários:
www.desenvolvimento-social.sp.gov.br/portal.php/assistencia_pro_social
Confira os endereços dos CRAS: <http://bit.ly/2zeR25U>

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO A – SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA A PROMOÇÃO FUNCIONAL

- É um sistema de pontuação para a promoção funcional por mérito.
- Esse sistema contempla um mínimo de pontuação para promoção funcional.
- A promoção funcional terá validade somente a partir da data do requerimento pelo servidor.
 - Serão compostos por critérios de promoção, sendo que os mesmos são subdivididos em diversos itens de análise.
 - Cada item do critério de Produção tem um valor de pontuação a ser atribuída.
 - O docente para estar apto a concorrer à promoção deverá:
 - a) Solicitar a promoção funcional mediante requerimento;
 - b) Apresentar a comprovação de titulação;
 - c) Obter a pontuação mínima necessária para a promoção.
- Os critérios de promoção por mérito são: (1) PRODUÇÃO e (2) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

1) PRODUÇÃO

Corresponde aos comprovantes dos itens de produção, desenvolvimento científico e profissional com data de realização nos últimos três anos da avaliação vigente, que não foram considerados no enquadramento e progressão por mérito anterior. Fazem parte deste critério:

a) Produção Científica (CAPES)

Produção científica publicada em veículos (periódicos/anais de eventos) indexados e classificados pelo sistema Qualis da CAPES.

A pontuação será atribuída de acordo com o Quadro 1.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA (CAPES)	PONTOS
Artigo publicado em periódicos e/ou em anais de eventos indexados em: Qualis A1, A2 e B1 (CAPES)	8
Artigo publicado em periódicos e/ou em anais de eventos indexados em: Qualis B2 e B3(CAPES)	6
Artigo publicado em periódicos e/ou em anais de eventos indexados em: Qualis B4 e B5 (CAPES)	4
Artigo publicado em periódicos e/ou em anais de eventos indexados em: Qualis C (CAPES)	2

Quadro 1: Pontuação referente à Produção Científica (Capes)

b) Produção Científica (outras)

Fazem parte deste item:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

i. Produção Científica sem padrão CAPES: Produção científica publicada em veículos que não constam da indexação e classificação Qualis (CAPES), mas são citadas e pontuadas pelas fichas de avaliação do MEC.

ii. Produção técnica e artístico-cultural: Produção acadêmica e profissional que se distingue da produção científica publicada citada acima. Inclui produtos, atividades e processos.

iii. Atividades de extensão: Planejamento e realização de ação de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico desenvolvidas interna ou externamente à Instituição, solicitadas como tais nas avaliações do MEC e no Cadastro do Ensino Superior.

A pontuação será atribuída de acordo com os Quadros 2, 3 e 4.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA SEM PADRÃO CAPES	ONTOS
Livro Publicado na área	0
Livro Publicado em outra área	5
Capítulo de livro ou organização de coletânea na área	5
Capítulo de livro ou organização de coletânea em outras áreas	0
Artigo publicado em periódico científico na área	0
Artigo publicado em periódico científico em outra área	0
Trabalho (completo) publicado em anais na área	5
Trabalho (completo) publicado em anais em outra área	0
Trabalho (resumo) publicado em anais na área	0
Trabalho (resumo) publicado em anais em outra área	5
Traduções de livros	5
Traduções de capítulos	5
Traduções de artigos publicados	3
Texto em jornais como opinião de especialista	5

Quadro 2: Pontuação referente à Produção Científica sem Padrão Capes

PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICO-	
--------------------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CULTURAL	ONTOS
Softwares	0
Trabalhos técnicos (assessorias; consultorias; pareceres; projetos; relatórios; treinamentos, cartas; mapas e similares)	0
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	0
Orientação de TCC por trabalho concluído	0
Participação em bancas de TCC	3
Participação em bancas de mestrado ou doutorado	0
Participação em bancas de contratação e de concursos	5
Participação em Comissões Designadas pela FFCL	5
Produção artístico-cultural compatível com a área do docente	0

Quadro 3: Pontuação referente à Produção Técnica e Artístico-Cultural

PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES/PROJETOS DE EXTENSÃO	ONTOS
Até 30 horas	5
Mais de 30 horas	0
Cursos de Especialização com o mínimo de 360 h	0

Quadro 4: Pontuação referente à Planejamento e Realização de Atividades/Projetos de Extensão

c) Evolução Técnica, Profissional e Conhecimento

Atividades de aprimoramento e capacitação.

A pontuação será atribuída de acordo com o Quadro 5.

EVOLUÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONAL E DE CONHECIMENTO	ONTOS
Participação em congressos e afins como palestrante / painel/comunicação	0
Participação em congressos e afins como ouvinte	0
Participação em curso de extensão mais de 30 horas	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Participação em curso de extensão até 30 horas	5
Participação em curso de aperfeiçoamento na área, com o mínimo de 180h	5
Participação em curso de especialização (pós), com o mínimo de 360h na área (exclui cursos utilizados como requisito para admissão na carreira)	0
Aprovação em concurso público na área de atuação, exceto o exigido para ingresso na Faculdade	0

Quadro 5: Pontuação referente à Evolução Técnica e de Conhecimento

2) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Corresponde às avaliações de desempenho institucional dos docentes que será realizada pela Direção Acadêmica, discentes e departamentos competentes, de acordo com as prerrogativas abaixo.

I. Introdução

O Conselho Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL elaborou o instrumento de avaliação de desempenho dos docentes, que deverá ser realizado sob a coordenação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Este instrumento de avaliação deverá ser aplicado junto aos coordenadores, discentes e departamentos competentes.

O resultado da avaliação de cada docente deverá fornecer os dados para o respectivo enquadramento da promoção funcional.

A diretoria acadêmica aplicará formulário, compreendendo questões que avaliem o desempenho didático pedagógico e postura profissional dos seus docentes.

Aos discentes será aplicado um formulário com questões sobre o desempenho didático pedagógico e a postura profissional de cada docente em cada semestre.

O resultado de uma avaliação permite reconhecer a aplicação das competências e planejar o trabalho que será desenvolvido. O objetivo é utilizar a avaliação como instrumento de alinhamento entre direção acadêmica e corpo docente.

A diretoria acadêmica informará seus professores quanto à forma como será desenvolvida a avaliação, seus objetivos e quais os interesses a serem pactuados por ambas as partes.

Aos departamentos competentes, serão solicitados relatórios a serem pontuados de acordo com o desempenho do docente nas suas atribuições técnico-administrativas inerentes à sua função.

A pontuação da Avaliação de Desempenho Final do docente é distribuída segundo a tabela:

Critérios de Avaliação Anual	
	Pontos
Conceito da Diretoria Acadêmica dos cursos a que pertence	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Média dos conceitos dos discentes	00
Média das avaliações das obrigações profissionais	40
Avaliação de desempenho final	40

II. Da aplicação do instrumento de avaliação

Os instrumentos de avaliação do docente em relação ao desempenho pedagógico serão aplicados pela diretoria acadêmica, pelos discentes e órgãos competentes, ou seja, setor de Recursos Humanos e Secretaria Acadêmica.

O instrumento de avaliação do docente em relação ao comportamento profissional será aplicado pela diretoria acadêmica.

Os instrumentos de avaliação do docente em relação às obrigações profissionais serão gerados pelo setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Acadêmica.

As avaliações realizadas pela Diretoria Acadêmica serão anuais em relação a todos os professores que compõem o corpo docente de seu curso.

As avaliações realizadas pelos discentes serão feitas ao término de cada disciplina em relação ao desempenho do professor.

III. Descrição dos itens de avaliação no formulário destinado ao conceito da Diretoria Acadêmica

A seguir são apresentadas as questões que fazem parte da avaliação da Diretoria Acadêmica com a descrição dos aspectos a serem considerados em cada questão.

a) Desempenho Didático Pedagógico

1. Elaboração do plano de ensino: O docente deverá elaborar seu programa e plano de ensino no formato estipulado pela Faculdade contendo: ementa, objetivo, metodologia, critérios de avaliação, conteúdo programático, bibliografia básica e bibliografia complementar.

2. Disponibilização o plano de ensino: O docente disponibilizou o plano de ensino de acordo com o prazo estabelecido.

3. Cumprimento do plano de ensino: O docente cumpriu o plano de ensino.

b) Postura Profissional

1. O professor participa/colabora na execução de eventos do curso?

O docente auxilia na organização e execução de eventos, tais como: jornadas, congressos, visitas técnicas, palestras, cerimônias de colação de grau, exposições entre outros.

2. O professor participa das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados relacionados ao curso a que pertence?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

O docente demonstra disponibilidade em participar de reuniões do colegiado do curso.

3. Manteve uma conduta ética em relação ao Curso e à Faculdade?

O docente demonstrou um comportamento ético na execução de suas atividades profissionais e de relacionamento, sejam elas em sala de aula, em áreas comuns de convivência, em eventos acadêmicos, entre outros.

4. Atende recomendações e solicitações da direção acadêmica e dos setores administrativos da Faculdade?

O docente atendeu às solicitações da direção acadêmica e dos setores administrativos da Faculdade.

5. Manteve o coordenador informado sobre suas atividades acadêmicas?

O docente mantém o coordenador informado sobre o andamento da disciplina e sobre eventuais problemas e mudanças.

O conceito final será a média aritmética dos conceitos atribuídos a cada questão, e a pontuação final desse item de avaliação (Avaliação da Direção Acadêmica) seguirá a tabela abaixo:

Média dos conceitos – Direção Acadêmica	Pontuação
1	0
2	50
3	100
4	150
5	200

Formulário para a Diretoria Acadêmica:

Para fazer a avaliação anual atribua conceitos de acordo com a pontuação abaixo estabelecida:

1	Não se aplica
2	Não atende atividade avaliada
3	Atende a atividade de forma parcial
4	Atende a atividade de acordo com o estabelecido, somente após intervenção da coordenação
5	Atende de acordo com o estabelecido

Professor	
Disciplina	
Turma	

	Pontuação
Elabora o plano de	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Desempenho Didático – pedagógico	ensino	
	Disponibiliza o plano de ensino no prazo estipulado pelo coordenador	
	Cumprir o plano de ensino	
Postura Profissional	Participa/colabora na execução de eventos do curso?	
	Participa das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados relacionados ao curso a que pertence?	
	Mantém uma conduta ética em relação ao Curso e à Faculdade?	
	Atende as recomendações e solicitações da coordenação e da Faculdade?	
	Mantém o coordenador informado sobre suas atividades acadêmicas?	

IV. Descrição dos itens de avaliação no formulário destinado ao conceito dos discentes

A seguir são apresentadas as questões que fazem parte da avaliação do discente com a descrição dos aspectos a serem considerados em cada questão.

Desempenho Didático Pedagógico

Como os discentes precisarão preencher um formulário de avaliação para cada docente do semestre, todo o semestre, esse formulário será elaborado com questões simples, que não demandam muito tempo para serem respondidas, e são elas:

1. É pontual com relação ao início e término das aulas?
2. Tem facilidade para explicar o conteúdo?
3. Apresenta domínio do conteúdo?
4. Utiliza várias formas de avaliação?
5. Estabelece um bom relacionamento com os alunos?

O conceito final será a média aritmética dos conceitos atribuídos a cada questão, e a pontuação final desse item de avaliação (Avaliação do Discente) seguirá a tabela abaixo:

Média dos conceitos – Discente	Pontuação
1	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2	25
3	50
4	75
5	100

Formulário para o aluno:

Prezado aluno, para fazer sua avaliação atribua conceitos de acordo com:

1	Não se aplica
2	Não atende atividade avaliada
3	Atende a atividade de forma parcial
4	Atende a atividade de acordo com o estabelecido, somente após intervenção da coordenação
5	Atende de acordo com o estabelecido

Professor	
Disciplina	
Turma	

		Pontuação
Desempenho pedagógico	Didático-	É pontual com relação ao início e término das aulas?
		Tem facilidade para explicar o conteúdo?
		Apresenta domínio do conteúdo
		Utiliza várias formas de avaliação?
		Estabelece um bom relacionamento com os alunos?

V. Média dos itens de avaliação destinado aos departamentos competentes

Obrigações Profissionais

1. Cumprimento dos prazos para entrega de notas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Cumpra os prazos estipulados no Calendário Escolar para entrega de notas e de faltas. A pontuação seguirá a seguinte tabela, considerando todas as disciplinas de todos os cursos do semestre.

Porcentagem de Notas inseridas dentro do prazo	Pontuação
Não cumpriu	0
Cumpriu parcialmente (uma semana de atraso)	35
Cumpriu totalmente	100

2. Entrega do diário de classe preenchido corretamente ao final do período letivo:

Preenche o diário de classe conforme instruções da Secretaria da Faculdade. A pontuação seguirá a seguinte tabela, considerando todas as disciplinas de todos os cursos do semestre.

Porcentagem de preenchimento do diário de classe dentro do prazo (%)	Pontuação
Não entregou preenchido	0
Entregou preenchido	100

3. Assiduidade

Deve manter assiduidade anual. A pontuação seguirá a seguinte tabela.

Observar os incisos I, II, III e IV, do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004.

Assiduidade anual	Pontuação
Não faltou	100
Até 3 dias	70
Até 6 dias	30
Até 9 dias	10
Acima de 9 dias	0

Pontuação final das Obrigações Profissionais (itens 1, 2 e 3)

A pontuação final das Obrigações Profissionais será de acordo com a tabela de conversão a seguir:

Pontuação Obtida pela somatória dos três itens das Obrigações Profissionais	Pontuação final das Obrigações
---	--------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	profissionais equivalente
De 0 a 60	20
De 61 a 120	50
De 121 a 180	80
De 181 a 240	110
De 241 a 300	140



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO B – TABELA DO PLANO DE CARREIRA

Tabela - Plano de carreira da FFCL de São José do Rio Pardo

Categorias	raus											
P. Auxiliar	8,00	9,26	0,61	2,05	3,59	5,25	7,01	8,90	0,93	3,09	5,41	7,89
P. Assistente	3,00	4,61	6,33	8,18	0,15	2,26	4,52	6,93	9,52	2,28	5,24	8,41
P. Adjunto	5,00	6,75	8,62	0,63	2,77	5,06	7,52	0,14	2,95	5,96	9,18	2,62
P. titular I	7,00	8,89	0,91	3,08	5,39	7,87	0,52	3,36	6,39	9,64	3,11	6,83
P. titular Sênior	8,00	9,96	2,06	4,30	6,70	9,27	2,02	4,96	8,11	1,48	5,08	8,94

7% de acréscimo nas letras dentro de cada categoria

Lei nº 5.257/19 - Página 12 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO B – TABELA DO PLANO DE CARREIRA

Tabela - Plano de carreira da FFCL de São José do Rio Pardo

Categorias	Graus											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
P. Auxiliar	18,00	19,26	20,61	22,05	23,59	25,25	27,01	28,90	30,93	33,09	35,41	37,89
P. Assistente	23,00	24,61	26,33	28,18	30,15	32,26	34,52	36,93	39,52	42,28	45,24	48,41
P. Adjunto	25,00	26,75	28,62	30,63	32,77	35,06	37,52	40,14	42,95	45,96	49,18	52,62
P. titular I	27,00	28,89	30,91	33,08	35,39	37,87	40,52	43,36	46,39	49,64	53,11	56,83
P. titular Sênior	28,00	29,96	32,06	34,30	36,70	39,27	42,02	44,96	48,11	51,48	55,08	58,94

7% de acréscimo nas letras dentro de cada categoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 22 de 28

LEI Nº DE 5.258, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.467, de 16 de Dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o §3º ao artigo 8º da Lei nº 3.467, de 16 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 8º.

(...)

§ 3º. O Professor Auxiliar em substituição ao titular de cargo/classe poderá ser dispensado do ponto durante o período de recesso, conforme estabelecido no Calendário Escolar”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 5.858, DE 28 DE DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei Municipal nº 5.256/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos

e setenta e cinco reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.256, de 28 de Janeiro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

2	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.142	Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
10.301.0098.1.143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
149.975,00		
Fonte	95.0000.000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C. Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total		161.975,00

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 23 de 28

Portarias

PORTARIA Nº 15.223, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora ADRIANA BACIN.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora ADRIANA BACIN, Professor Auxiliar de Educação Básica, nível XXI, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.224, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o retorno da servidora ROSANA THIBERIO, da Licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2712/2004.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, a pedido, o retorno da servidora

ROSANA THIBERIO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, de acordo com art. 81 e seus parágrafos da Lei nº 2.712 de 16 de março de 2004, no cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível XXI, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.225, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora AMANDA CHICONELLO BRAGA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora AMANDA CHICONELLO BRAGA, Telefonista, nível VI, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 24 de 28

PORTARIA Nº 15.226, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Constituir Comissão de Sindicância Investigativa.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, na sindicância, o instrumento legítimo para apurar irregularidades com reflexo no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade de apuração exige técnica, conhecimento específico, dedicação e legalidade nos procedimentos;

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do art. 131 da Lei nº 2.712/2004, com mandato de dois anos, com a atribuição de apurar irregularidades em torno do serviço público, provocadas por ato de autoridade administrativa.

II – Nomear os servidores Valéria Ribeiro Ballico, Lucimara Dessordi D'ornelas Mantovani e Tamara de Moraes Biajoti, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

III - As funções de secretário recairão sobre um dos membros da Comissão Sindicante.

IV – Deliberar que os membros da Comissão, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à coleta de prova.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.227, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração da servidora MARIA LUIZA CARUCCI ALVES COSTA, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO DO TURISMO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora MARIA LUIZA CARUCCI ALVES COSTA, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO DO TURISMO, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2019

São José do Rio Pardo, 29 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 04/19 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), com abastecimento pela Prefeitura em POSTO DE ATENDIMENTO até às 22 HORAS, no Município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 25 de 28

com encerramento dia 11 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.

Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A 719, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da comissão para julgamento de licitação.

O Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. s 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para constituírem a comissão para julgamento de licitações os servidores MARIO FREDERICO DA SILVA, Coordenador de Esportes; RENATA CRISTINA AGA ROQUE, Coordenadora de Cultura e LUCIANA DIAS DA CRUZ, Auxiliar de Apoio Operacional, sob a presidência do primeiro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de Janeiro de 2019

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Autarquia, na mesma data

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Conselheiros titulares, suplentes e toda população para participar da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que será realizada na Câmara Municipal .

Dia : 04 de Fevereiro de 2019

Horário : 19:30 hs

Pauta : Leitura da Ata , correspondência recebidas e expedidas, e demais assuntos pertinentes ao Conselho de Saúde sobre as diretrizes da saúde pública para o ano de 2019.

Tribuna livre a população presente.

Conselho Municipal de Saúde



VAGAS
de emprego
CADASTRE-SE

no
Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 26 de 28

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez/2018	Jan a Dez/2017
RECEITAS PREVID. (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	23.360.000,00	23.360.000,00	754.656,67	11.474.827,88	12.999.601,31
RECEITAS CORRENTES	23.360.000,00	23.360.000,00	754.656,67	11.474.827,88	12.999.601,31
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	4.364.048,49
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	4.364.048,49
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.237.625,17
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	105.595,09
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	20.828,23
Outras Receitas de Contribuições	4.360.000,00	4.360.000,00	754.656,67	4.711.814,71	129.085,64
Receita Patrimonial	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	4.443.070,75	2.791.010,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	4.443.070,75	2.791.010,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.319.942,42	5.715.457,09
Compens. Previd. do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.246.529,32
Demais Receitas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.319.942,42	468.927,77
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA ORÇAMENTARIA (II)	25.658.000,00	25.658.000,00	1.618.513,50	13.580.442,43	6.063.856,88
TOTAL DAS REC PREV - RPPS (III) = (I + II)	49.018.000,00	49.018.000,00	2.373.170,17	25.055.270,31	19.063.458,19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESAS PREVID. (EXCETO INTRA-ORÇAM) (IV)	42.620.000,00	42.620.000,00	5.375.939,74	23.494.148,66	21.790.151,02
ADMINISTRAÇÃO	2.110.000,00	2.110.000,00	206.481,19	1.072.998,38	971.862,07
Despesas Correntes	2.090.000,00	2.090.000,00	206.481,19	1.072.503,38	966.608,98
Contribuição Patronal p/ Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	1.055,09	7.067,83	7.257,14
Obrigações Patronais	200.000,00	200.000,00	18.988,63	78.577,79	78.299,10
Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00	20.000,00	1.376,88	8.241,07	8.914,21
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	400.000,00	400.000,00	25.587,89	212.784,21	106.368,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	300.000,00	24.513,65	194.096,44	193.929,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00	250.000,00	13.935,97	86.254,78	88.864,06
Venc Vantagens Fixas Pessoas Civil	900.000,00	900.000,00	121.023,08	485.481,26	482.976,96
Despesas Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	495,00	5.253,09
PREVIDÊNCIA	40.510.000,00	40.510.000,00	5.169.458,55	22.421.150,28	20.818.288,95
Pessoal Civil	40.000.000,00	40.000.000,00	5.163.012,11	22.137.448,94	20.695.546,63
Aposentadorias	30.000.000,00	30.000.000,00	4.494.549,40	19.223.637,00	16.618.539,05
Pensões	6.000.000,00	6.000.000,00	668.245,87	2.912.606,03	2.865.895,96
Outros Benefícios Previdenciários	4.000.000,00	4.000.000,00	216,84	1.205,91	1.211.111,62
Outras Despesas Previdenciárias	510.000,00	510.000,00	6.446,44	283.701,34	122.742,32
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00	501,83	8.503,34	324,94
Demais Despesas Previdenciárias	500.000,00	500.000,00	5.944,61	275.198,00	122.417,38
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	150.000,00	150.000,00	7.499,35	24.372,91	55.762,85
TOTAL DAS DESP PREV RPPS (VI) = (IV + V)	42.770.000,00	42.770.000,00	5.383.439,09	23.518.521,57	21.845.913,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	6.248.000,00	6.248.000,00	-3.010.268,92	1.536.748,74	-2.782.455,68
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 27 de 28



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)

R\$ Centavos

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez/2018	Jan a Dez/2017
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	Nov/2018	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2018	2017		
Caixa	0,00	0,00	0,00		
Bancos Conta Movimento	1.043,55	8.240,37	300.718,96		
Investimentos	209.854.251,58	209.585.827,60	194.415.184,49		
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez/2018	Jan a Dez/2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.063.538,31
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.564.360,33
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.741,01
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.741,01
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.741,01
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.402.619,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	499.177,98
RECEITA DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC.PREVID.INTRA-ORÇ.(XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.063.538,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez/2018	Jan a Dez/2017
ADMINISTRAÇÃO	150.000,00	150.000,00	7.499,35	24.372,91	55.762,85
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	7.499,35	24.372,91	55.762,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVID.INTRA-ORÇ.(XIII) = (XII)	150.000,00	150.000,00	7.499,35	24.372,91	55.762,85

Fonte: SMARapd Informática Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 28 de 28

Cargos e Salários



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

São José do Rio Pardo / SP
Autarquia Municipal

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos públicos do
Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.
Resolução nº. 02/2002

Posição com base em 31.12.2018

Cargo	Nível	Providos	Vagos	Remunerações Mensais
Diretor Executivo		01		Art. 30 §1º da Lei nº 4648 de 15/04/2016.
Diretor Financeiro	XXX	01		4.255,85
Diretor de Previdência	XXX	01		4.255,85
Procurador Jurídico	XXXI	01		5.100,33
Chefe de Contabilidade	XXXI	01		5.100,33
Encarregado do Setor Previdenciário	XIX	01		2.452,14
Médico Perito	XXX		01	4.255,85
Advogado	XXX		01	4.255,85
Contador	XXX		01	4.255,85
Técnico Previdenciário	XIX		01	2.452,14
Técnico Financeiro	XIX		01	2.452,14
Escriturário	III		02	1.075,65
Servente Zelador	II		01	1.075,65

São José do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2019.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

Marco Antonio Ferreira da Silva
Chefe de Contabilidade
CRC 183 310